



TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE TRABALHO QUE ENTRE CELEBRAM O SINDAPOIO - DF SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS LOCADORAS DE VIDEOS, FILMES EM VHS, DVDS, DISCO LASER E/OU JOGOS GRAVADOS ELETRONICAMENTE, ESCRITÓRIOS DE ADVOCACIA, ESCRITÓRIOS DE ASSESSORIAS, EMPRESAS DE ASSESSORIAS, EMPRESAS DE COBRANÇAS, EMPRESAS DE CONSULTORIAS, EMPRESAS DE ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES DE CRÉDITOS, EMPRESAS PROMOTORAS DE CRÉDITOS, EMPRESAS PROMOTORAS DE VENDAS E RECEBIMENTOS DE CRÉDITOS, PROMOTORA DE CARTÕES DE CRÉDITOS, INFORMAÇÕES AO CRÉDITO E COBRANÇAS, FACTORING, FOMENTOS, PROMOTORA EXECUTIVA DE COBRANÇA E FINACEIRAS DO DISTRITO FEDERAL - CNPJ 03.204.979/0001-08 CÓDIGO SINDICAL Nº. 005.223.90036-3 na qualidade de representante da categoria profissional, E O SESCON/DF SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO DISTRITO FEDERAL CNPJ 02.708.535/0001-47 CÓDIGO SINDICAL Nº. 002.365.04303.2

CLÁUSULA 38ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DE EMPREGADOS.

As empresas descontarão de seus empregados, sindicalizados ou não, nos meses de Novembro/2008 o percentual de 02% (dois por cento), Dezembro/2008 o percentual de 02% (dois por cento) e Agosto de 2009 o percentual de 1,50% (um vírgula cinqüenta por cento) o valor correspondente às remunerações percebidas nesses meses, em favor da Entidade Profissional, para ampliação da assistência prestada e desenvolvimento patrimonial, recolhendo ao Sindicato Obreiro até o 10º dia subsequente ao efetivo desconto.

PARÁGRAFO 1º - Subordina-se o presente Desconto Assistencial, a não oposição do empregado, manifestada pessoalmente e individualmente perante o Sindicato Laboral e de próprio punho até 10 (dez) dias a contar da data da homologação desta na DRT.

PARÁGRAFO 2º - Considerando-se que, por consequência, priva-se de obter considerável fonte de renda para ampliação e manutenção dos seus serviços, fica estabelecido, que a entidade evoca-se no direito de dar prioridade na assistência aos associados e trabalhador contribuinte.

PARÁGRAFO 3º - Fica assegurado ao **SINDAPOIO-DF**, que havendo oposição por parte dos empregados, desde que comprovada a imposição do empregador, as empresas pagarão os valores relativos ao desconto não efetuado de 10% (dez por cento) dos opositores.

PARÁGRAFO 4º - O pagamento pelas empresas mencionadas no parágrafo anterior, ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias, após o envio pelo **SINDAPOIO-DF**, das relações dos nomes dos empregados oponentes juntamente com a comprovação.

PARÁGRAFO 5º - O valor acima será depositado, mediante Guia à disposição do empregador na sede do Sindicato Profissional. Na CAIXA ECONOMICA FEDERAL AGENCIA 0002 003 CONTA Nº. 5346-0 (AGENCIA PLANALTO) OU DIRETAMENTE NA TESOURARIA DO SINDICATO.



